



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99714-2837

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

DOS FATOS

A empresa **PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72 apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital com dados em epígrafe, na data de 10/08/2026.

Na peça impugnatória apresenta suas razões da seguinte forma:

- Alega principalmente que o edital é falho ao não solicitar que o item luminária de LED tenha o selo PROCEL, apresenta quais seriam os benefícios que tal certificação daria ao setor público, como por exemplo economia e melhor eficiência do produto.

Após, todas as razões expostas foram analisadas pelo Pregoeiro.

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva interposta pela empresa acima qualificada contra os termos do Edital do certame em epígrafe. Em síntese, a Impugnante alega que o Instrumento Convocatório incorre em omissão ao exigir apenas o Selo/Certificação do Inmetro para as luminárias LED. Sustenta que a Administração Pública deveria exigir, de forma cumulativa ou obrigatória, o **Selo Procel de Economia de Energia**. Requer a procedência da impugnação com a consequente retificação e republicação do Edital.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nesse diapasão, a insurgência da Impugnante **não merece prosperar**.

Pautando pela situação do descritivo excessivo e restritivo aos licitantes, nossa municipalidade achou por bem colocar apenas as exigências mínimas para o item, visando maior competitividade no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99714-2837

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A exigência exclusiva da certificação compulsória do Inmetro cumpre rigorosamente os princípios da legalidade, competitividade e busca pelo desenvolvimento sustentável, conforme detalhado a seguir:

Conforme já disposto pela impugnante, o Selo Procel e a Certificação Inmetro possuem naturezas jurídicas e práticas completamente distintas.

As luminárias LED são regulamentadas no Brasil de forma **compulsória (obrigatória)** pelo Inmetro, atualmente sob a égide da **Portaria Inmetro nº 231**. Nenhum equipamento deste escopo pode ser comercializado ou fabricado legalmente no país sem o devido registro e selo do Inmetro, para o fabricante ter o registro do produto no Inmetro deve cumprir diversas exigências estabelecidas pela portaria citada, e estar dentro dos parâmetros estabelecidos em diversas vertentes como: potencia, ângulo de luminosidade, fluxo de luminosidade, correntes harmônicas, temperatura de cor correlata, eficácia luminosa, ciclo térmico e comutação, corrente de alimentação, dentre outros aspectos.

Por outro lado, o **Selo Procel** é uma certificação criada em 1993 pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) com o objetivo de **indicar ao consumidor quais eletrodomésticos, equipamentos e edificações são os mais eficientes e consomem menos energia elétrica** dentro de suas respectivas categorias.

O **Selo Procel trata-se de uma adesão voluntária** por parte das fabricantes que corrobora os aspectos técnicos já verificados pelo registro do Inmetro, desta feita, exigir um selo de caráter puramente voluntário restringe indevidamente o universo de competidores no certame, violando os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O TCU possui entendimento pacificado de que a Administração Pública não pode exigir marcas ou selos específicos de adesão voluntária quando as especificações técnicas e de eficiência energética puderem ser comprovadas por outros meios técnicos universais.

Conforme o entendimento consolidado da Corte de Contas, a imposição do Selo Procel como critério eliminatório configura barreira desnecessária ao comércio e direcionamento de mercado, ferindo o princípio da ampla concorrência. A própria etiqueta do Inmetro já atesta os níveis de eficiência energética pretendidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99714-2837

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

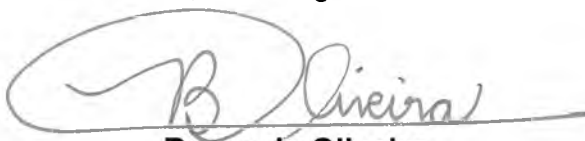
O Selo do Inmetro, materializado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), já traz em seu bojo todos os ensaios laboratoriais necessários relativos à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, fluxo luminoso, vida útil e eficiência energética. Portanto, exigir o Selo Procel de forma redundante configuraria excesso de formalismo, gerando ônus desnecessário e restrição ilegal ao certame.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira decide pelo **CONHECIMENTO** da presente impugnação, por sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**.

Fica **MANTIDO** o Edital em todos os seus termos originais, **não havendo necessidade de qualquer retificação** ou reabertura de prazos, visto que a exigência exclusiva do Selo do Inmetro cumpre integralmente os requisitos legais de sustentabilidade, eficiência e ampla competitividade sendo que **a etiqueta do Inmetro traz a imagem do selo Procel para indicar parceria, mas não obriga que a luminária atenda ao selo Procel para ser registrada.**

Cardoso, 10 de agosto de 2026.


Bruna de Oliveira
Pregoeira